



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO Nº 18/2016

Dispõe sobre o Cancelamento de Inscrição de Serviço Socioassistencial, executado pela Associação Mão Amiga de Amparo Feminino – AMAFEM no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 5. 491 de 24 de abril de 2.001 faz saber que:

Considerando a Lei 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e as alterações dadas pela Lei Federal nº 12. 435 de 6 de junho de 2011 que estabeleceu o SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014, que trata dos parâmetros nacionais para a inscrição de entidade de assistência social;

Considerando a Resolução CMAS nº 03/2015 que dispõe sobre a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca;

Considerando que a Entidade *Associação Mão Amiga de Amparo Feminino – AMAFEM* não apresentou o Plano de Ação 2016 e Relatório de Atividades 2015, conforme previsto na Resolução CMAS nº03/2015;

Considerando que a entidade não está executando o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência para o qual foi inscrito neste CMAS;

Considerando a deliberação do colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 14 de julho de 2016.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Cancelar a inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, anteriormente executado pela entidade Associação Mão Amiga de Amparo Feminino – AMAFEM – CNPJ – 03.913.694/0003-08 - Inscrição no CMAS nº 08/2015/ SERVIÇO.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

ARTIGO 2º - A entidade poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Resolução, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP ou apresentar novo pedido de inscrição junto ao CMAS, transcorridos 30 dias da publicação desta resolução, conforme artigo 13, parágrafos I e II, da Resolução CMAS nº 03/2015.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCA/SP, 15 de julho de 2016.

ERNESTINA MARIA DE ASSUNÇÃO CINTRA
Vice-Presidente do C.M.A.S.